



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**PROCESSO DE ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO**  
**ORIGEM INEXIGIBILIDADE**

**Nº 6/2021-070102**

**Contrato N º 20211015**

**EMENTA: 4º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade / Pregão Nº: 6/2021-070102. CONTRATO Nº 20211015.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras-PA.

**DOS FATOS:**

Ocorreu que chegou a esta Controladoria Geral do Município (CGM), para a apreciação do Controle Interno e posterior manifestação, a solicitação com justificativa para o **4º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantidade Pregão 6/2021-070102**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras – PA.

**OBJETO:**

Quarto Aditamento de Acréscimo de Quantidade correspondente ao **Contrato Nº 20211015**. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, através da Secretaria Municipal de Administração, e a pessoa jurídica **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº **27.824.881/0001-11**, cujo objetivo é a realização do **ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL**.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras – **PMPP** intenciona realizar o 4º Termo Aditivo de acréscimo ao **Contrato Nº 20211015**;
- II. Foi anexada a justificativa para o referido Termo Aditivo;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme, o Artigo 65, Inciso II, alínea 'b' e §1º da Lei Nº 8.666/93, abrangendo a formalização de aditamentos aos valores;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I da Lei Nº 8.666/93, assim sendo temos a especificação da disponibilidade de Valor Contratual;
- V. Foi anexada a Minuta do 4º Termo Aditivo de Quantidade **Contrato Nº 20211015**.

**PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Através da Secretaria Municipal de Administração, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade do aditamento de acréscimo de quantidade. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditivo contratual tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, Eu a Senhora, ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH, responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeada nos termos do **DECRETO MUNICIPAL nº 041/2022, Opino Pela Regularidade do Quarto Termo Aditivo de Acréscimo de Quantidade** referente ao **Contrato Nº 20211015**.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno de acordo com a Lei Municipal nº 510/2009.

Por todo exposto, destacar-se que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria Geral Municipal (**CGM**), através do Controle Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Ponta de Pedras (PA), 25 de janeiro de 2024.

**ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH**  
*Controladora Geral do Município*  
*Decreto Municipal Nº 041/2022.*